



Contract Summary Report	Contract Number	[REDACTED]
	Contract Name	[REDACTED]
	Purpose of Contract	Renovação do contrato e patrocínio da Sanofi com o CRF-SP de 2022 para 2023.
	Contract Policy Type	Simple
	Contracting Legal Sanofi Entity 1	SANOFI MEDLEY FARM
	Contracting Legal Sanofi Entity 2	
	Counterpart 1 Name	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO [REDACTED]
	Counterpart 2 Name	
	Counterpart 3 Name	
	Contract Value	50,000.00 BRL

Contract Approval and Signatory Summary	Type Of Approver	Initial Approver	Effective Approved By	Approved On
	Requester	Simeia De Mendonca		
	Finance Approver			
	Legal Approver			
	Sanofi Entity 1 Initial Signatory	Ana Paula Resque		
	Sanofi Entity 2 Initial Signatory			
	Counterpart 1 Initial Signatory	Marcelo Polacow Bisson		
	Counterpart 2 Initial Signatory			
	Counterpart 3 Initial Signatory			

CONTRATO DE PATROCÍNIO DE EVENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, são partes do presente instrumento particular,

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Conde Domingos Papaiz, nº 413, Bairro Jardim Natal, CEP 08.613-010, Suzano/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.588.595/0010-92 e suas filiais, neste ato representada na forma de seus atos societários, por seus representantes legais abaixo assinados, devidamente autorizados à prática deste ato, conforme por eles declarado, doravante denominada simplesmente “PATROCINADORA”;

e, **CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e endereço na Rua Capote Valente n.º 487, 1º andar, Pinheiros, Bairro - CEP 05.409-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.975.075/0001-10, neste ato representada na forma de seus atos societários, por seus representantes legais abaixo assinados, devidamente autorizados à prática deste ato, conforme por eles declarado, doravante simplesmente denominada (“PATROCINADA”).

PATROCINADORA e PATROCINADA são também denominadas “Partes”, se mencionadas de forma conjunta, e “Parte”, quando mencionadas isoladamente.

As Partes acima nomeadas e qualificadas têm justo e acordado entre si o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições (“Contrato”).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o patrocínio, pela PATROCINADORA, do Evento / Congresso / Simpósio / Seminário e atividades similares conforme descrito abaixo e no Anexo III (“Proposta Comercial”), a ser realizado por meio virtual e presencial ao longo do ano de 2023, doravante denominados “EVENTO”, mediante remuneração a ser paga pela PATROCINADORA e contraprestações a serem prestadas pela PATROCINADA nos termos do Anexo I (“Contrapartidas”) e conforme a seguir disposto.

- **XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo**, a ser realizado na Cidade de São Paulo, Estado de SP, no seguinte local: Centro de Convenções Frei Caneca - R. Frei Caneca, 569 - Bela Vista - CEP 01307-000; na(s) seguinte(s) datas: 12 de outubro de 2023 até 14 de outubro de 2023;
- **III Fórum de Tecnologias na Área Farmacêutica** a ser realizado em local a ser definido em data futura; na(s) seguinte(s) datas: 06 de maio de 2023;
- **Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista** a ser realizado em local a ser definido em data futura; na(s) seguinte(s) datas: 22 de setembro de 2023;
- **05 Webinars para farmacêuticos em parceria com o CRF-SP** a ser realizado em formato virtual ao longo do ano de 2023, sobre temas a serem definidos;
- **Disponibilização de capacitação para farmacêuticos (treinamentos disponíveis na plataforma CONECTA serão disponibilizados na Academia Virtual de Farmácia do CRF-SP).** As datas em que os treinamentos serão disponibilizados, serão definidas no futuro.

1.2. As Partes concordam que a PATROCINADA ficará responsável pela escolha da Plataforma de Aplicação para a conferência remota (“Sistema”) em que o EVENTO será realizado e hospedado. A PATROCINADA se compromete ainda a realizar todos os testes necessários de segurança da informação, bem como esta deve garantir que o EVENTO ocorra sem interferências, ressalvadas as hipóteses de problemas decorrentes do próprio serviço de conferência e que não poderiam ser evitados.

1.3. A PATROCINADA concorda que o patrocínio objeto do presente Contrato não poderá ser utilizado, no todo ou em parte, para a eventual organização e/ou pagamento de qualquer atividade por parte da PATROCINADA que não esteja relacionada ao propósito científico do EVENTO, ficando expressamente proibido o reembolso ou pagamento de qualquer despesa relacionada à atividade de lazer, incluindo, mas não se limitando, a ingressos para shows, teatro, apresentações, eventos esportivos, etc., independentemente de estarem ou não associados à organização do EVENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo presente patrocínio, a PATROCINADORA pagará à PATROCINADA, a importância total bruta de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – “Preço”, conforme previsto na Proposta Comercial constante no Anexo III do presente Contrato.

2.2. O(s) pagamento(s) previsto(s) neste Contrato será(ão) efetuado(s) mediante crédito em conta corrente de titularidade da PATROCINADA, a ser por esta indicada na data de assinatura deste Contrato, valendo como recibo o comprovante de depósito ou o relatório emitido pelo banco remetente do depósito que contenha o número da transação eletrônica.

2.3. PATROCINADA declara, reconhece e garante para todos os fins e efeitos de direito, que o valor recebido da PATROCINADORA deverá ser total e exclusivamente utilizado para financiar o projeto objeto deste Contrato e à consecução das atividades a ele relacionadas, conforme indicado e aprovado aqui pela PATROCINADORA. Em nenhuma hipótese os fundos ora recebidos pela PATROCINADA servirão para custear honorários de consultores, advogados ou terceiros relativamente às contratações de natureza estranha ou não prevista neste instrumento.

2.4. Observados as demais obrigações ora pactuadas, fica estabelecido que o(s) vencimento(s) do(s) documento(s) fiscal (is) e/ou recibo(s) deverá(ão) ocorrer apenas e tão somente às quartas-feiras. No caso em que a data de vencimento não coincidir com uma quarta-feira e, no caso em que a quarta-feira coincidir com feriado, de acordo com o calendário bancário emitido pelo Banco Central do Brasil, o(s) vencimento(s) do(s) documento(s) fiscal (is) e/ou recibo(s) será(ão) automaticamente postergado para a próxima quarta-feira subsequente, sem incidência de quaisquer ônus ou penalidades, incluindo, mas não se limitando a multa, juros, e eventual atualização monetária.

2.5. Todos os pagamentos pela PATROCINADORA à PATROCINADA devidos em razão da prestação de serviços e/ou fornecimento sob este Contrato, serão feitos no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento, pela PATROCINADORA, da Nota Fiscal válida.

2.6. Os tributos e encargos, presentes ou futuros, incidentes sobre o presente Contrato, serão de integral responsabilidade da parte definida em lei como contribuinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPRESTAÇÃO(ÕES) DA PATROCINADA

3.1. Em virtude do presente Patrocínio, a PATROCINADORA fará jus às Contrapartidas, tudo conforme definido no Anexo I deste Contrato.

3.1.1. O nome, as marcas, logomarcas, imagens e logotipos, de propriedade da ou licenciadas a PATROCINADORA (“Marcas”) serão divulgados no EVENTO, nos termos previstos no Anexo I a este Contrato.

3.2. A PATROCINADA será a única responsável pela execução do EVENTO, devendo custear, por sua exclusiva conta, todas as despesas necessárias à realização do EVENTO, cabendo a PATROCINADORA somente o pagamento do Preço. Nesse sentido, a PATROCINADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos e/ou prejuízos sofridos pela PATROCINADORA ou terceiros em razão do EVENTO.

3.3. Obriga-se a PATROCINADA a providenciar todos os serviços de produção e realização dos comerciais e material publicitário relativamente ao EVENTO e de que trata este Contrato, cabendo-lhe a coordenação geral dos mesmos, obrigando-se, para tanto, por todas as despesas necessárias à realização dos mesmos, incluindo, mas não se limitando a, contratação de pessoal, terceiros, executores, espaços, montadores, providenciando tudo o que for necessário para produção e realização do referido material.

3.4. A PATROCINADA providenciará, diretamente e por sua conta, o pagamento dos direitos autorais devidos em razão da divulgação do EVENTO objeto deste Contrato, na forma da legislação em vigor, deixando a PATROCINADORA a salvo de qualquer ação, indenização ou questionamento sobre tais pagamentos.

3.5. A PATROCINADA assume total e integral responsabilidade por:

- a) Quaisquer direitos e/ou reclamações que venham a ocorrer por parte dos cedentes das imagens, obras, artigos e trabalhos divulgados e apresentados no EVENTO e/ou relacionados à sua divulgação, promoção e realização, entidades públicas e/ou privadas, fornecedores e pessoas envolvidas com o EVENTO e/ou relacionados à sua divulgação, promoção e realização, cuja contratação esteja sob sua responsabilidade;
- b) Terceiros, em caso de acidentes e tumultos provocados pela montagem e realização do EVENTO, tomando as medidas necessárias para o atendimento de possíveis vítimas;
- c) Pelo conteúdo, matérias, artigos e informações veiculadas no material publicitário e comerciais para a divulgação do EVENTO, cuja contratação e/ou elaboração esteja sob sua responsabilidade.
- d) Identificar nos crachás e em meio virtual as categorias dos participantes do EVENTO, de modo a diferenciar os profissionais habilitados a prescrever ou dispensar medicamentos dos demais, incluindo o número do CRM correspondente, quando for o caso.
- e) Restringir o acesso ao EVENTO exclusivamente a participantes que façam parte do público-alvo, devendo a PATROCINADA dispor de mecanismos de controle de acesso e reporte, incluindo, mas sem se limitar, ao credenciamento através de conferência em lista de inscrições.

3.6. De acordo com as políticas internas da PATROCINADORA e de acordo com o código de Conduta da Interfarma (Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa), associação de classe a que a

PATROCINADORA está sujeita, a PATROCINADA declara e garante, sob as penas da lei, que não realizará qualquer alteração ou inclusão na agenda do EVENTO, conforme Anexo II ao presente, que diga respeito a qualquer um dos seguintes pontos: (a) Alteração da agenda que impacte o conteúdo educacional e carga horária; e (b) Agenda social/confraternização, que não esteja previamente estabelecida no Anexo II ao presente.

3.7. O descumprimento pela PATROCINADA de qualquer um dos itens da cláusula anterior acarretará desvios às políticas da PATROCINADORA e ao código de Conduta da Interfarma, e por estes motivos dá o direito a PATROCINADORA de denunciar o Contrato de imediato, devendo a PATROCINADA (i) excluir o nome e logomarca da PATROCINADORA de qualquer material relacionado ao EVENTO; e (ii) reembolsar a PATROCINADORA de todas as quantias pagas pela PATROCINADORA como patrocínio do EVENTO.

3.8. A PATROCINADA deverá garantir que a Plataforma de Aplicação PATROCINADA suporte todos os termos do presente patrocínio, incluindo, mas sem se limitar a quantidade de participantes, tempo de duração, gravação, recursos técnicos, segurança da informação etc.

CLÁUSULA QUARTA – DIVULGAÇÃO

4.1. A PATROCINADA obriga-se a promover a ampla divulgação do EVENTO com antecedência, fazendo constar o nome da PATROCINADORA, DEVENDO TAL UTILIZAÇÃO SER PRÉVIA E EXPRESSAMENTE APROVADA PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA PATROCINADORA, como PATROCINADORA em todo o material/documentos de divulgação ou resultantes e consequentes do EVENTO.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E TÉRMINO ANTECIPADO DO CONTRATO

5.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data do término do EVENTO.

5.2. Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa da PATROCINADORA, mediante prévia e expressa comunicação, incidirá multa de acordo com os percentuais abaixo definidos, a título de perdas e danos:

5.1.1. 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de início do EVENTO;

5.1.2 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de início do EVENTO;

5.1.3. 80% (oitenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de início do EVENTO;

5.1.4. 100% (cem por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da data de início do EVENTO.

5.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

(a) Infração de quaisquer de suas cláusulas, hipótese na qual a parte infratora arcará com penalidade equivalente a 10% do valor contratual, além de eventuais perdas e danos que forem comprovados pela parte prejudicada;

(b) Insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da qualquer das Partes;

(c) Na ocorrência do cancelamento do EVENTO.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DO EVENTO

6.1. Na hipótese de o EVENTO, por qualquer motivo, não se realizar, a PATROCINADA se compromete a devolver à PATROCINADORA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do cancelamento, o valor total pago, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, calculada deste a data do pagamento até a data efetiva da devolução. A PATROCINADA se compromete a notificar a PATROCINADORA do cancelamento do EVENTO tão logo se concretize tal fato.

6.1.1. Além da devolução do valor pago, a PATROCINADA se compromete a notificar a PATROCINADORA do cancelamento do EVENTO, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. As Partes concordam que caso a Plataforma de Aplicação apresente problemas que não decorram da má utilização ou escolha de sistema pela PATROCINADA, as Partes deverão indicar uma nova data para que o EVENTO seja realizado ou transmitido, considerando-se a realização presencial.

6.2.1. Na impossibilidade de acordo sobre uma nova data para a realização do EVENTO ou transmissão deste, aplicar-se-ão as disposições da cláusula 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO

7.1. Na hipótese de o EVENTO ser cancelado para a data e local estabelecidos neste Contrato, a PATROCINADA poderá oferecer nova data e local para a realização do mesmo, ficando pactuado, contudo, que a PATROCINADORA, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e local para a realização do EVENTO.

7.2. Caso a PATROCINADORA não aceite a nova data e local para a realização do EVENTO, a PATROCINADA compromete-se a restituir integralmente à PATROCINADORA os valores pagos, tudo nos termos da Cláusula Sexta retro.

CLÁUSULA OITAVA– MULTA

8.1. Fica convencionada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada à parte que infringir qualquer cláusula aqui pactuada, independentemente da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, além da faculdade de a parte inocente considerar imediatamente rescindido o presente Contrato, independente de qualquer notificação.

8.1.1. Esta penalidade não se aplica, na ocorrência de atraso no(s) pagamento(s), hipótese em que incidirá a multa diária de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento), limitada a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor em atraso, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, calculada deste a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios à taxa legal, calculados “pro rata temporis”.

CLÁUSULA NONA – CONDUTA DAS PARTES

9.1. A PATROCINADA declara que recebeu uma cópia do Código de Ética da PATROCINADORA e que pautará todas as suas atividades no referido código.

9.1.1. A PATROCINADA declara que não praticará qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local no qual os serviços sejam prestados, incluindo sem se limitar ao FCPA (lei norte-americana contra atos de corrupção). A PATROCINADA garante ainda que não pagará, tampouco prometerá dar qualquer coisa de valor, a qualquer título, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo, membro ou funcionário de qualquer partido político e/ou pessoa que exerça função pública, com o objetivo de influenciar uma ação ou decisão do mesmo que possa interferir na obtenção ou retenção de negócios e/ou vantagens para a PATROCINADORA, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer sociedades a ela ligadas. Por sua vez, a PATROCINADORA declara que não deseja receber e que não solicitará da PATROCINADA nenhum serviço ou ato que constitua, ou que possa constituir violação do disposto acima.

9.2. As Partes declaram e garantem que:

(a) não utilizam ou mantêm relações comerciais com outras organizações que utilizem mão-de-obra infantil, trabalho irregular de adolescentes, trabalho forçado/práticas de trabalho análogo ao escravo ou de qualquer forma fora da legislação trabalhista em vigor ou ainda que firam a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

(b) não empregam ou mantêm relações comerciais com outras organizações que empreguem menor até 18 (dezoito) anos;

(c) não empregam menor aprendiz em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno;

(d) não realizam ou mantêm relações comerciais com outras organizações que realizem quaisquer práticas de discriminação, em qualquer esfera de atuação, relativas a motivos de: sexo/orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(e) executam suas atividades em observância à legislação ambiental vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;

(f) cumprem todas as demais legislações e regras aplicáveis, tais como as legislações antitruste e de concorrência desleal, propriedade intelectual, trabalhistas, fiscais, acidentárias, previdenciárias, civis e penais no âmbito da prestação do serviço e/ou fornecimento, assim como que possuem e apresentarão, sempre que necessário e solicitado for, os documentos exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1. Nenhuma das Partes será responsável ou será considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, caso estejam impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não limitando a, greves, incêndios, terremotos, epidemias, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das Partes.

10.2. A Parte que sofrer os efeitos de tais eventos deverá comunicar tal ocorrência à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, justificando suas alegações. Nessa hipótese, o presente Contrato ficará suspenso, sendo retomada a sua execução tão logo cesse(m) a(s) causa(s) impeditiva(s), devendo a Parte que estiver sofrendo a força maior/caso fortuito manter a outra Parte informada, diariamente.

10.3. Caso o motivo de força maior/caso fortuito perdure por mais de 30 (trinta) dias, o presente Contrato estará automaticamente rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As Partes declaram que cumprem as legislações aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem prejuízo de demais normas setoriais e gerais sobre o tema.

11.2. Para fins da presente Cláusula, as definições dos termos “Dado Pessoal”, “Titular” e “Tratamento”, independentemente se no singular ou plural, devem ser lidas e interpretadas de acordo com o significado atribuído pela Lei Geral de Proteção de Dados.

11.3. A **PATROCINADA** se compromete a Tratar os Dados Pessoais de maneira limitada ao necessário para cumprimento do Contrato, bem como a adotar medidas que visem a qualidade e a necessidade dos dados transmitidos à **PATROCINADORA**, tratando apenas informações verídicas, atualizadas e essenciais para o alcance das finalidades estabelecidas neste Contrato, devendo armazenar essas informações em local seguro e apenas pelo período previamente estipulado entre as Partes.

11.4. Eventuais Dados Pessoais transmitidos pela **PATROCINADORA** à **PATROCINADA** devem ser mantidos em sigilo, garantido controle em relação às pessoas que venham a acessá-los, as quais, por sua vez, devem estar sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento.

11.5. Cada Parte é exclusivamente responsável pelas atividades de Tratamento de Dados Pessoais que realizar em decorrência deste Contrato, assumindo o ônus de reparar quaisquer danos causados a Titulares ou terceiros, bem como de responder a processos administrativos e judiciais envolvendo tratamento irregular de Dados.

11.5.1. Cada Parte é exclusivamente e integralmente responsável pelos atos praticados por seus sócios, procuradores, empregados, fornecedores, prestadores de serviço ou quaisquer outros agentes que optarem por envolver no Tratamento de Dados Pessoais.

11.5.2. Caso a **PATROCINADORA** seja demandada por qualquer pessoa, incluindo autoridade ou entidade pública ou privada, em razão de Tratamento dos Dados Pessoais exclusivamente atribuível à **PATROCINADA**, a **PATROCINADORA** poderá, a qualquer tempo, exercer o direito de denúncia da lide, nos termos do art. 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de reembolso de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais.

11.6. A **PATROCINADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas que visem proteger eventuais Dados Pessoais transmitidos pela **PATROCINADORA** em razão da relação celebrada entre as Partes contra acessos não autorizados e/ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou, ainda, qualquer atividade de Tratamento realizada em descumprimento às legislações aplicáveis. Em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses acima a **PATROCINADA** deverá informar a **PATROCINADORA** imediatamente ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do momento do conhecimento do fato, incluindo as informações previstas no art. 48, § 1º, da LGPD e eventuais recomendações e/ou regulamentações de autoridades competentes.

11.7. O Tratamento dos Dados Pessoais deve ser realizado de forma segura, por meio de aplicação de medidas técnicas e administrativas que possam protegê-los de acessos não autorizados e/ou situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou, ainda, qualquer atividade de Tratamento realizada em descumprimento às legislações de proteção de dados aplicáveis.

11.8. Em caso de recebimento de requisição de Titulares ou de terceiros, incluindo autoridades competentes, em relação a Dados Pessoais eventualmente Tratados de forma conjunta ou exclusivamente pela **PATROCINADORA**, a **PATROCINADA** se compromete a transmitir a solicitação à **PATROCINADORA** sem demora indevida, se abstendo de interagir diretamente com o requisitante. Em todos os casos, a **PATROCINADA** se compromete a auxiliar a **PATROCINADORA** nas respostas, adotando as providências necessárias.

11.9. Se em qualquer momento os Tratamentos de Dados Pessoais executados pela **PATROCINADA**, em todo ou em parte, forem considerados ilícitos por qualquer autoridade – judicial ou administrativa – com competência legal para tanto, a **PATROCINADORA** poderá rescindir o contrato de maneira imediata, independentemente de multas e demais punições que estejam contratualmente previstas.

11.10. Ao término do Contrato, a **PATROCINADA** deverá devolver eventuais Dados Pessoais transmitidos pela **PATROCINADORA** em razão do relacionamento celebrado entre as Partes, apagando eventuais cópias, salvo caso expressamente determinado de forma diversa. Ao excluir referidos Dados Pessoais, a **PATROCINADA** emitirá declaração formal sobre o procedimento realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica vedada a qualquer das Partes, a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações oriundas do presente Contrato, ressalvada a cessão por parte da **PATROCINADORA** para suas empresas coligadas ou afiliadas.

12.2. Qualquer omissão ou tolerância das Partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a Parte exercê-lo a qualquer tempo.

12.3. Não se estabelece, por força do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a **PATROCINADORA** e o pessoal utilizado, empregado, subcontratado ou terceiro relacionado à **PATROCINADA**, cabendo à **PATROCINADA** todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na organização, montagem e execução do EVENTO, vinculados direta ou indiretamente à **PATROCINADA**, devendo a **PATROCINADA** reembolsar a **PATROCINADORA**, incontinenti, de quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza.

12.4. A **PATROCINADA** e a **PATROCINADORA** comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.

12.5. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As Partes e as 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas admitem para todos os fins e efeitos jurídicos como válidas as assinaturas eletrônicas, caso seja este o método de assinatura acordado e que seja realizado por elas neste Contrato e quaisquer documentos a ele relacionados, nos termos da legislação vigente, incluindo,

mas sem se limitar ao artigo 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais atualizações, se aplicável.

Declararam ainda que a data considerada como de assinatura será aquela indicada neste Contrato para fins de início de sua vigência e produção de efeitos ou, caso não conste uma cláusula específica de vigência, a data constante na última página deste Contrato será a data inicial de vigência e produção de efeitos. As Partes acordam que o método de assinatura eletrônica para este Contrato não será, de modo algum, contestado judicialmente, incluindo, mas sem se limitar a veracidade, autenticidade, validade, admissibilidade, eficácia ou exequibilidade.

A assinatura eletrônica será feita na plataforma escolhida pelas Partes, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Em caso de não haver consenso, as Partes assinaram na forma física.

São Paulo, 06 de março de 2023.

[Redacted Signature]

PATROCINADORA – SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

PATROCINADA - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

TESTEMUNHAS:

1. [Redacted Signature]

Nome: Simeia De Mendonca

CPF: [Redacted]

2. [Redacted Signature]

Nome: Marleide Lourenço da Silva

CPF: [Redacted]

[Redacted Signature]

ANEXO I – CONTRAPARTIDAS CONTRATO DE PATROCÍNIO EM EVENTO

1. Em virtude do presente patrocínio, a PATROCINADA obriga-se a:

- Entregar à PATROCINADORA QUANTIDADE DE ACESSOS E CRACHÁS EM NÚMERO (QUANTIDADE DE ACESSOS EM TEXTO) suficientes para a participação do EVENTO;
- Disponibilizar à PATROCINADORA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES EM NÚMERO (QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES EM TEXTO) inscrições para o EVENTO;
- Ceder o espaço referente ao estande nº NÚMERO DO STAND, com/sem montagem básica, composta por COMPOSIÇÃO DO STAND;
- Disponibilizar simpósio nº NÚMERO DO SIMPÓSIO, na sala nº SALA DO SIMPÓSIO, para QUANTIDADE DE PARTICIPANTES DO SIMPÓSIO participantes, em horário e data a serem definidos pela PATROCINADORA, com antecedência e em comum acordo com a PATROCINADA;
- Menção da patrocinadora na abertura do evento bem como a impressão da logomarca institucional da PATROCINADORA em todo o material publicitário do EVENTO, desde que seguindo as legislações aplicáveis vigentes;
- Inserção de vídeo institucional em intervalos do evento;
- Mesa Expositora

A PATROCINADA se obriga cumprir com todas as obrigações ofertadas na Proposta Comercial de Patrocínio do EVENTO que, após rubricada pelas Partes integra o presente Contrato como Anexo III

2. Para a divulgação das Marcas acima prevista deverão ser observadas as seguintes condições:

- A PATROCINADA, neste ato, declara que apenas utilizará as Marcas para os estritos fins previstos neste Contrato e somente após a prévia aprovação pela PATROCINADORA da arte final do material publicitário contendo as Marcas (“Arte Final”). Para tanto, a PATROCINADA deverá solicitar e a PATROCINADORA deverá fornecer as especificações técnicas necessárias à correta reprodução das Marcas;

- A PATROCINADA obriga-se a mostrar à PATROCINADORA o exemplar da Arte Final no prazo total de 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Contrato;

- A PATROCINADORA deverá aprovar a Arte Final em até 48 (quarenta e oito) horas contados de seu recebimento, mediante envio de e-mail [REDACTED] para a PATROCINADA. O silêncio da PATROCINADORA após o decurso do prazo acima será entendido como reprovação da Arte Final;

- Caso a Arte Final não seja aprovada, a PATROCINADA deverá refazê-la quantas vezes forem necessárias, observando as modificações solicitadas pela PATROCINADORA;

- O recebimento e a aprovação da Arte Final não exime a PATROCINADA de responder por sua exatidão, na forma contratual e legal.

ANEXO II – AGENDA

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA DE PATROCÍNIO

Proposta concedida a SANOFI MEDLEY, como um dos patrocinadores de diversos eventos promovidos pelo CRF-SP ao longo de 2023.

Dentre os eventos promovidos pelo CRF-SP em 2023, destacamos o XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo, pois o último biênio mostrou que cada vez mais a ciência, o cuidado e a tecnologia têm sido fundamentais para a promoção, proteção, recuperação, reabilitação e redução das desigualdades sociais em saúde.

Mostrou também que a atuação do farmacêutico, em todos os segmentos, é fundamental para a saúde da população e tem recebido dia após dia mais importância e destaque junto à sociedade brasileira.

E estar conectado com as inovações sobre produtos e serviços disponíveis no mercado, auxilia o farmacêutico a proporcionar ao paciente mais saúde e qualidade de vida e a exercer seu papel frente à população com excelência e assertividade.

Dentro desta conjuntura, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, CRF-SP, ao organizar o seu maior evento, promoverá em 2023, um Congresso com novas perspectivas, com um salto de qualidade na estrutura e organização e oferecerá a oportunidade de atualização nos diversos segmentos de atuação do farmacêutico. O foco será não somente as atividades científicas, mas, principalmente, atividades focadas na prática diária e que refletem diretamente no seu importante papel na jornada de saúde do paciente.

Nosso objetivo é reunir grandes empresas ligadas ao setor farmacêutico para um encontro com este profissional de saúde que, em sintonia com a equipe multidisciplinar, é fundamental para o sucesso do tratamento e melhoria da qualidade de vida do paciente. Serão três dias de capacitações, debates e troca de experiências, negócios e networking.

Nesta 22ª edição do Congresso queremos combinar a capacidade de pesquisa e de formação de conhecimento de nossos parceiros com a facilidade de mobilização da categoria e a tradição do CRF-SP de promover eventos que possibilitam a atualização profissional para que, juntos, possamos levar ao farmacêutico o que de mais atual há no mercado e, assim, atingirmos o objetivo final que é a prestação de serviços com qualidade à população.

O XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo será no Centro de Convenções Frei Caneca, na capital, juntamente com a tradicional Expofar que, certamente, reunirá uma série de empresas para apresentar o que há de mais inovador no que se refere a produtos e serviços a um público selecionado, formador de opinião e com poder de decisão.



CIÊNCIA, CUIDADO E
TECNOLOGIA FARMACÊUTICA
EM BENEFÍCIO DA SAÚDE

XIV SEMINÁRIO INTERNACIONAL
DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

EXPOFAR 2023

DIAS 12 A 14 DE OUTUBRO DE 2023
Centro de Convenções Frei Caneca



O Congresso contará com um auditório destinado exclusivamente à divulgação de atividades comerciais em que a empresa terá a oportunidade de apresentar aos congressistas e demais participantes as importantes informações sobre seus produtos e serviços.

Os benefícios oferecidos à **MEDLEY** são:

XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo

Data: 12 a 14/10/2023

Local: Centro de Convenções Frei Caneca

Público: farmacêutico, outros profissionais de saúde e acadêmicos de Farmácia de todo o Brasil.

- Menção do nome da empresa durante o cerimonial do Congresso;
- Inserção do logotipo no banner do evento no portal do CRF-SP;
- Stand de 25 m² (área livre);
- Inserção do logotipo com link no hotsite do Congresso;
- Inserção do logotipo no material impresso e eletrônico para divulgação;
- Inserção do logotipo no Canal Farmacêutico enviado 1 vez por semana ao mailing do CRF-SP;
- 02 palestras empresariais de 1h, horário e data a ser definida em comum acordo com a comissão organizadora do evento; *
- Divulgação da marca na área dos trabalhos científicos;
- Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico e no Portal do CRF-SP.

Webinar para farmacêuticos em parceria com o CRF-SP

Datas: A definir de acordo com a necessidade da SANOFI MEDLEY

Local: On-line (plataforma fechada ao público inscrito)

Público: Farmacêuticos – caso a empresa considere de seu interesse também poderá ser aberto a participação de acadêmicos de Farmácia do último semestre)

- 05 webinars em parceria com o CRF-SP com temas e ministrantes disponibilizados pela empresa, as quais posteriormente serão disponibilizadas na Academia Virtual de Farmácia do CRF-SP e encaminhadas à Medley para disponibilização em sua plataforma. *



Disponibilização de capacitação para farmacêuticos na Academia Virtual de Farmácia do CRF-SP

Data: Datas de disponibilização dos vídeos na plataforma a definir de acordo com a necessidade da SANOFI MEDLEY.

Os treinamentos já existentes na plataforma CONECTA da Sanofi poderão ser disponibilizados na plataforma de treinamentos do CRF-SP.

Local: Plataforma de educação à distância do CRF-SP

Público: Farmacêuticos – Brasil

- 01(uma) capacitação para farmacêuticos disponibilizadas na Academia Virtual de Farmácia do CRF-SP com temas e ministrantes disponibilizados pela empresa. *

Os treinamentos já existentes na plataforma CONECTA da Sanofi poderão ser disponibilizados na plataforma de treinamentos do CRF-SP.

III Fórum de Tecnologias na Área Farmacêutica

Evento técnico que tem por objetivo apresentar as mais recentes tecnologias que podem ser utilizadas em sua atuação profissional

Data: 06/05/2023

Local: a definir

Público: Farmacêuticos e acadêmicos de Farmácia

- Inserção do logotipo como patrocinador do III Fórum de Tecnologias na Área Farmacêutica;
- Inserção do logotipo no material impresso e eletrônico para divulgação;
- Encarte de materiais e/ou brinde na pasta dos participantes; *
- Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico.

Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista

Evento que tem por objetivo efetuar a entrega da Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista, criada em 2014, pela Deliberação nº 122/14, aos farmacêuticos, pessoas físicas com formações diversas ou pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras pela contribuição à classe farmacêutica, à sociedade, à saúde ou pelos relevantes serviços prestados ao CRF-SP.



CIÊNCIA, CUIDADO E
TECNOLOGIA FARMACÊUTICA
EM BENEFÍCIO DA SAÚDE

XIV SEMINÁRIO INTERNACIONAL
DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
EXPOFAR 2023

DIAS 12 A 14 DE OUTUBRO DE 2023
Centro de Convenções Frei Caneca



Data: 22/09/2023

Público: Farmacêuticos, autoridades e convidados.

Local: A definir

- Inserção de logotipo como patrocinador da Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista;
- Inserção do logotipo no material impresso e eletrônico para divulgação;
- Menção do nome da empresa durante o cerimonial do evento;
- Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico.

*** os materiais de anúncios, e-mail marketing, brindes, cursos, palestras e capacitações deverão ser previamente aprovados pelo CRF SP.**

Valor da Proposta: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Atenciosamente,


Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente do CRF-SP